

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

COMPANHIA ABERTA

NIRE 31.300.036.375

CNPJ Nº 17.281.106/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia vinte e oito de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:00, de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, sendo considerada realizada na sede da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG ("Companhia"), na rua Mar de Espanha, 525, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-900, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
- 2. Presença:** Presentes os acionistas titulares de 303.114.242 (trezentas e três milhões, cento e quatorze mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 79,94% (setenta e nove vírgula noventa e quatro por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria nesta Assembleia Geral Extraordinária, conforme se verifica pelos registros de participação no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda: Gustavo de Oliveira Barbosa, Presidente do Conselho de Administração; Juliano Fisicaro Borges, representando o Conselho Fiscal; Thais de Oliveira Lopes, Diretora Adjunta Jurídica interina; Osvaldo Raimundo Rodrigues, Gerente de Relações com Investidores; e Rafael Eugenio dos Santos Quirino, Gerente Jurídico de Demandas Especiais; bem como Valdoir Henrique dos Santos Araújo, Secretário Executivo de Governança.
- 3. Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), no Jornal "O Tempo" nas seguintes edições: 15 de agosto de 2026, página 17; 17 de agosto de 2026, página 14; e 18 de agosto de 2026, página 12, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página eletrônica do mesmo jornal, nos termos do art. 289, I, da Lei das S.A.
- 4. Publicações e Divulgação:** Os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta assembleia geral, foram previamente colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

5. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração, Gustavo de Oliveira Barbosa, que convidou Valdoir Henrique dos Santos Araújo para secretariá-los.

6. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) atribuir à ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais (“Golden Share”), nos termos do art. 18 da Lei das S.A. (a.i) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, que somente poderá ser destituído pelo titular da Golden Share; (a.ii) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, que somente poderão ser destituídos pelo titular da Golden Share; (b) incluir previsão sobre os requisitos para alteração, supressão ou modificação das vantagens atribuídas à Golden Share nos termos do art. 18 da Lei das S.A., conforme item “a” anterior; **(ii)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para a adequação do percentual mínimo de conselheiros independentes à luz da regulamentação aplicável; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social; **(iv)** a fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a destituição de determinados membros do Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(vii)** a caracterização de membros do Conselho de Administração da Companhia como conselheiros independentes; **(viii)** a destituição da integralidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(ix)** a fixação do número de membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia; e **(x)** a eleição de membros do Conselho Fiscal da Companhia.

7. **Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do Estatuto Social da Companhia para (a) atribuir à Golden Share, nos termos do artigo 18 da Lei das S.A.: (a.i) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, que somente poderá ser destituído pelo titular da Golden Share; (a.ii) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, que somente poderão ser destituídos pelo titular da Golden Share; (b) incluir previsão acerca dos requisitos para alteração, supressão ou modificação das vantagens atribuídas à Golden Share, com a consequente alteração dos arts. 6º, 20 e 41 do Estatuto Social, que passarão a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à presente ata.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do Estatuto Social da Companhia para adequação do percentual mínimo de conselheiros independentes à regulamentação aplicável, com a consequente alteração do art. 21 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à presente ata.

7.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à presente ata.

7.4. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a fixação do número de 9 (nove) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

7.5. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a destituição dos Srs. Carlos Alexandre Jorge da Costa; José Alvim Pereira; Márcia Fragoso Soares; Marília Carvalho de Melo; e Roberto Corrêa Barbuti, como membros do Conselho de Administração da Companhia.

7.6. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a eleição das seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia, para completar o mandato em curso, a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027 ("AGO 2028"):

1) Bruno Magalhães e Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 109.237.587-20, portador da identidade nº 12132234-1 DETRAN RJ, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

2) Denis Jungerman, brasileiro, em união estável, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 064.415.748-88, portador da identidade nº 10.314.256-3 SSP/SP, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

3) Felipe Dutra Cançado, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 051.473.407-85, portador da identidade nº 09.575.671-4 IFP/RJ, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

4) Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08, portador da identidade nº 5.003.250 SDS/PE, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

5) **Tinn Freire Amado**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 033.589.836-09, portador da identidade nº 1.536.768 SSP/DF, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

6) **Gustavo de Andrade Miranda**, brasileiro, solteiro, advogado e economista, inscrito no CPF sob o nº 607.277.123-81, portador da identidade nº 04.132.047.2010-4 SSP/MA, com endereço comercial na rua Leopoldo de Couto Magalhães Júnior, 822, conjunto 11, parte 1, bairro Itaim Bibi, CEP 04542-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e

7) **Ralph Gustavo Rosenberg**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 287.228.168-10, portador da identidade nº 24.742.742 SSP/SP, com endereço comercial na rua Leopoldo de Couto Magalhães Júnior, 822, conjunto 11, parte 1, bairro Itaim Bibi, CEP 04542-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

7.6.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.6.2. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item acima.

7.6.3. Consignar que, com base nas informações e documentos disponibilizados à administração da Companhia, o Comitê de Auditoria Estatutário ("COAUDI") e o Conselho de Administração analisaram os requisitos aplicáveis e entenderam que os membros ora eleitos estão aderentes aos requisitos estabelecidos na Política de Indicação de Membros Estatutários da Companhia.

7.7. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a caracterização como conselheiros independentes, para fins do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"), do art. 140, § 2º, da Lei das S.A., e do art. 6º do Anexo K da RCVM 80, dos seguintes membros eleitos do Conselho de Administração: Srs. Bruno Magalhães e Silva; Denis Jungerman; Gustavo de Andrade Miranda; e Ralph Gustavo Rosenberg.

7.7.1. Consignar que, em vista das eleições ora aprovadas, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado até a AGO 2028:

- 1) **Bruno Magalhães e Silva**, membro efetivo e independente do Conselho de Administração da Companhia;
- 2) **Denis Jungerman**, membro efetivo e independente do Conselho de Administração da Companhia;
- 3) **Felipe Dutra Cançado**, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- 4) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- 5) **Gustavo de Andrade Miranda**, membro efetivo e independente do Conselho de Administração da Companhia;
- 6) **Gustavo de Oliveira Barbosa**, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- 7) **José Formoso Martinez**, membro efetivo e independente do Conselho de Administração da Companhia;
- 8) **Ralph Gustavo Rosenberg**, membro efetivo e independente do Conselho de Administração da Companhia; e
- 9) **Tinn Freire Amado**, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

7.8. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a destituição da integralidade dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, a saber: Srs. Fábio Baccheretti Vitor; Marco Antônio Mendonça Gaspar; Felipe Magno Parreiras de Sousa; Claudio Politi; Juliano Fisicaro Borges.

7.9. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a fixação do número de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

7.10. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a eleição das seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

- 1) Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, em união estável, contador, inscrito no CPF sob o nº 422.881.180-91, portador da identidade nº 3026420368 SSP/RS, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia;
- 2) Maria Salete Garcia Pinheiro**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº 299.484.367-68, portadora da identidade nº 03382245-3 IFP/RJ, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro suplente do Sr. Vanderlei Dominguez da Rosa;
- 3) Hamilton Valente da Silva Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro de comunicações, inscrito no CPF sob o nº 073.700.267-01, portador da identidade nº 110830569 IFP/RJ, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia;
- 4) Saulo de Tarso Alves de Lara**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, inscrito no CPF sob o nº 678.691.498-53, portador da identidade nº 8.180.810 SSP/SP, com endereço comercial em São Luís/MA, na Alameda A, nº 100, Anexo B, bairro Quitandinha, CEP 65070-900, para o cargo de membro suplente do Sr. Hamilton Valente da Silva Júnior;
- 5) Gustavo Fernandes Guimarães**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 001.347.506-16, portador da identidade nº M-4.000.242 SSP/MG, com endereço comercial em Nova Lima/MG, na Rua José de Melo, nº 46, bairro Retiro, CEP: 34003-533, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia;
- 6) Lucas Barbosa Rodrigues**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 088.952.576-50, portador da identidade nº 14.622.454 SSP/MG, com endereço comercial em Nova Lima/MG, na Rua José de Melo, nº 46, bairro Retiro, CEP 34003-533, para o cargo de membro suplente do Sr. Gustavo Fernandes Guimarães;
- 7) Fábio Baccheretti Vitor**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 055.733.306-75, portador da identidade nº 11.664.544 SSP/MG, com endereço comercial na rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia;

8) Claudio Politi, brasileiro, separado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 543.885.707-53, portador da identidade nº 32.995.246-8 SSP/SP, com endereço comercial na rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-900, para o cargo de membro suplente do Sr. Fábio Baccheretti Vitor.

7.10.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as declarações mencionadas nos artigos 147 e 162, § 2º, da Lei das S.A., que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.10.2. Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado das declarações de desimpedimento conforme item acima.

7.10.3. Consignar que, com base nas informações e documentos disponibilizados à administração da Companhia, o COAUDI e o Conselho de Administração analisaram os requisitos aplicáveis e entenderam que os membros ora eleitos estão aderentes aos requisitos estabelecidos na Política de Indicação de Membros Estatutários da Companhia.

8. Documentos: O acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR apresentou declaração de voto por escrito acerca dos itens “i”, “ii” e “iv” da ordem do dia. Os documentos e manifestações de voto apresentados por escrito pelos acionistas foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e pelos acionistas que solicitaram e ficam arquivados na sede da Companhia.

9. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada, sendo sua publicação em forma de sumário e com a omissão da assinatura dos acionistas, de acordo com o artigo 130 da Lei das S.A. O registro da presença dos acionistas na presente ata e no Livro de Presença de Acionistas foi realizado mediante assinatura do presidente da mesa, na forma da regulamentação aplicável. Belo Horizonte/MG, 28 de setembro de 2026. **Mesa:** **Presidente:** Gustavo de Oliveira Barbosa; **Secretário:** Valdoir Henrique dos Santos Araújo; **Representante da Administração:** Gustavo de Oliveira Barbosa, Presidente do Conselho de Administração (*Presidente da Mesa*); **Representante do Conselho Fiscal:** Juliano Fisicaro Borges; **Ouvintes:** Thais de Oliveira Lopes, Diretora Adjunta Jurídica interina; Osvaldo Raimundo Rodrigues, Gerente de Relações com Investidores; Rafael Eugenio dos Santos Quirino, Gerente Jurídico de Demandas Especiais; **Acionistas Presentes:** Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador do Estado, Ricardo Agra Villarim; BNDES Participações S/A - BNDESPAR, representado por Nelson

Granthon Barata; IT Now IDIV Fundo de Índice - Responsabilidade Limitada, Itaú Inflation Equity Opportunities Multimercado Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, IT Now Ibovespa Fundo de Índice - Responsabilidade Limitada, Itaú Inflation Equity Opportunities Ações Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, Itaú Small Cap Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada, Itaú Master Global Dinâmico Multimercado Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, IT Now IDIV Renda Dividendos Fundo de Índice - Responsabilidade Limitada, Itaú Índex Ações Ibovespa Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, IT Now Utilidade Pública Fundo de Índice - Responsabilidade Limitada, Itaú Solana Long and Short Fundo de Investimento Multimercado Responsabilidade Limitada, Itaú IBrX Ativo Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada, IT Now Small Caps Fundo de Índice - Responsabilidade Limitada, Itaú Index Ações IBrX Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, Itaú Institucional Inflação Multiestratégia Multimercado Fundo de Investimento Financeiro - Responsabilidade Limitada, Itaú Master Global Dinâmico Ultra Multimercado Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, Itaú Ibovespa Ativo Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada, Itaú Ações Dividendos Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, Itaú Previdência IBrX Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada, Natixis International Funds (Lux) I, Itaú Excelência Social Ações Fundo de Investimento Financeiro Sustentável Responsabilidade Limitada, Itaú Caixa Ações Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, IT Now ISE Fundo de Índice Investimento Sustentável - Responsabilidade Limitada, Itaú Inflação Multiestratégia Multimercado Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, Itaú Solana Long Bias Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada, Itaú Vértice Omni Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada, Itaú Solana Long and Short Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada, IT Now IGCT Fundo de Índice Investimento Sustentável - Responsabilidade Limitada, Itaú Governança Corporativa Ações Fundo de Investimento Financeiro Sustentável Responsabilidade Limitada e IT Now Ibovespa B3 BR+ Fundo de Índice Responsabilidade Limitada, representados por Christiano Marques de Godoy; Absoluto Partners Master FIA, AP LB Master FIA, Absoluto Partners Institucional II Master FIA, Absoluto Partners Master Prev FIA e Absoluto Partners Institucional Master FIA, representados por Edward Wygand; e Porto SFA Institucional Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Porto SFA Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Porto SFA Equity Hedge Fundo de Investimento Financeiro e Porto SFA Pipe I Fundo de Investimento Financeiro em Ações, representados por Alexandre Masuda, e os seguintes acionistas por meio do Boletim de Voto a Distância:

, IBIUNA EQUITY STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, IBIUNA EQUITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, IBIUNA LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IBIUNA LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,

SULAMÉRICA IBIUNA LONG BIASED PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IBIUNA LONG SHORT ST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IBIUNA LS IB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT VALOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, VERDE MASTER FIF MULTIMERCADO RL, VERDE EQUITY MASTER FIF EM AÇÕES RL, VERDE AM TAU MASTER FIF MULTIMERCADO CP RL, VERDE MASTER PREV 60 QUALIFICADO FIFE FIF MULTIMERCADO RL, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES WPA I INVESTIMENTO NO EXTERIOR, IBIUNA FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT VALOR MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT INVESTMENTS - EQUITY LONG ONLY MASTER FUND LLC, TRUXT VALOR PREVIDÊNCIA MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT VALOR B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT RETORNO REAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT LONG SHORT PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT MACRO BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT MACRO PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT MACRO PREVIDENCIÁRIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRUXT VALOR RELATIVO IP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, APO CAPITAL LATAM MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, GUEPARDO LONG BIAS FIM LP, GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, GUEPARDO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, GUEPARDO DIVIDENDOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BTG PACTUAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES OPORTUNIDADES LISTADAS I, GUEPARDO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, GUEPARDO SAARA INSTITUCIONAL FIA, FEBE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ACOES RESPONSABILIDADE LTDA, GUEPARDO LYRA FIF CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, GUEPARDO ITAU PREV FIFE FIF MULT RESP LTDA, PARTNER FIF

CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES RESP LTDA, PERFIN FORESIGHT MASTER FIF CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES RESP LTDA, PERFIN FORESIGHT II MASTER FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO EM ACOES - RESP LIMITADA, PERFIN INFRA II MASTER E INFRA RESP LTDA FIP, PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAES, PERFIN MARINER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES, CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER UV FI EM PARTICIPACOES INFRAESTRUTURA, PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, F8 CAPITAL FIA, PERFIN INFRA EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, IBIUNA ALPHA I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMTADA, BZ LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, GERAIS SANEAMENTO S.A., PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAES, GERDAU PREVIDÊNCIA FIFA 04 RL, OCEANA EQUITY HEDGE MASTER FIF MM RL, OCEANA EQUITY HEDGE I MASTER FIFA RL, RVA EMB III FIFA RL, OCEANA LONG BIASED PREV II FIF MM RL, OCEANA PREV MASTER FIFE FIF MM RL, OCEANA SELECTION E MASTER FIFA RL, OCEANA SELECTION PREV II FIFE FIFA RL, OCEANA SELECTION PREV MASTER FIFA RL, OCEANA SERRA DA CAPIVARA FIFA RL, PERFIN MARINER III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAES, ARYANNE GONCALVES AMARAL, RENATO PECCHIO GIMENIS, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC, PAULO CESAR DE ALMEIDA SACHINI, AMERICAN CENTURY ICAV, VINICIUS MARCAL DO NASCIMENTO, FELIPE GUTH DE FREITAS BERGSTROM, CLOVIS DA COSTA DUARTE SILVA, ALEXANDRE BATISTA DE SOUZA, ARK INVEST UCITS ICAV, OCCAM BRASILPREV FIFE PREVIDENCIÁRIO FIF MULTIMERCADO RL, MARCUS VINICIUS PERETTI DE ARAUJO, THIAGO BERNARDINO DOS SANTOS FERNANDES, ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, VOYA VACS SERIES EME FUND, JOAB MATOS BRAZ, UBIRATAN ZACCARO CONESA, OLMEIDE SANTANA DA COSTA LIMA, LUIS ANTONIO MACHADO PACHECO, LAURO ROGERIO URBANO, NILSON VARJAO DE CARVALHO, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND, RAFAEL ECKE TAVARES BUSANELLO, ANDERSON LUIZ GOMES PEREIRA, MARCIO ANDRE MARTINS RODRIGUES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, FERNANDO DE ALMEIDA, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES SUSTAIN, FERNANDO CARVALHO GRIMALDI, OBERTERY MICHEL, FRANCISCO DE ASSIS FELIPE, PICTET - WATER, EDISON APARECIDO CAMPOS DE MORAES, NORGES BANK, BRUNO ZEQUINI ABE, ALLISON OLIVEIRA GUEDES, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN, MARILTON LUIZ RIGONI, IRINEU PEDRO CARNIATO, PAULO JOSE COELHO BENEVIDES, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, CLEIDE REGINA DE MEDEIROS, RAFAEL RODRIGUES LIMA, AILTOM FERREIRA SERRANO, GILSON MARTINS DE SOUZA, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I, LUCAS ORLANDO CRESPO, FELIPE DE MELO ALMEIDA HORTA, EDERSON MENDES BATISTA, JOSE DANIEL OLIVEIRA BILIA BARBOSA DE MELO, MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, THIAGO VINICIUS NOGUEIRA, RAIMUNDO JOSE CLEMENTINO GUALBERTO JUNIOR, RODRIGO PEREIRA DA SILVA, COHEN E STEERS INFRASTRUCTURE FUND, INC., GUILHERME JOSE MACEDO PINHEIRO DE LIMA, SIDNEY DOUGLAS BATISTA DE ALCINO, LUCAS

ULHOA GOMES, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, LEONES GONCALVES DE MELO ROSA, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, SANDRO JUNIOR DA SILVA COSTA, EDILENE GOMES DE JESUS CARVALHO, WAGNER PAIVA MELO, GABRIEL HENRIQUE SARDENBERG SOARES, THRIFT SAVINGS PLAN, RAPHAEL SAULORS CHAPUR, TULIO DE MORAIS BORGES, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, WANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND, ARROWSTREET US GROUP TRUST, LUIZ ANDRE GUSSO, ACACIO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, ISHARES ENVIRONMENTAL INFRASTRUCTURE AND INDUSTRIA, GABRIEL TALISSON ARAUJO DOS SANTOS, VERA LUCIA MORAES, JOSE LUIZ ROQUE, ALMERINDA DA SILVA OLIVEIRA, JORGE ANDRES RUEDA ARDILA, MARCELO CAVALCANTI BASTOS, RODRIGO AUGUSTO GOMES DA SILVA, ANDRE CARVALHO SAWRUK, AGNALDO DE OLIVEIRA PERES, SMALLCAP WORLD FUND.INC, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, LEANDRO FERNANDES GORGULHO, SCHRODER ADVANCED B. G. E. VALUE FUND, PETERSON PARREIRAS DE ANDRADE, JOAO CARLOS NUNES, CATHOLIC RESPONSIBLE INVESTMENTS INTERNATIONAL EQU, GEORGETTE ANDREA KLUTHWOSKI, MAYRA NOGUEIRA NAKAJIMA, LUIS GUSTAVO MENDES DE LIMA, CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, ALEF SILVA NOGUEIRA, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MARQUES, LEONARDO DE PAULA JOVIANO, LUIZ GUSTAVO SOARES GUIMARAES, APO CAPITAL LATAM FUND LLC, FELIPE GONCALVES NUNES, SAMUEL GONCALVES CUNHA, SCHRODER INST POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND, PERCY JACOBS FILHO, DIOGE COELHO NASCIMENTO, JACKSON TAYLOR SILVA, WILLIAM PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, KELVIN WILLIE DE CARVALHO, MARIO LUIZ RAMIDOFF, ALDO JOSE RUIZ DE JESUS, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, LUIS GUSTAVO DA COSTA ROSA, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND LP, RAFAEL MASSAROTO DE CASTILHO, OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA, MOUZART BICALHO COELHO, DAVSON DA CONCEICAO BARBOZA FILHO, SCHRODER GLOBAL EQUITY CUSTOM ACTIVE UCITS ETF, GERALDO A DOS S GONCALVES, JACQUES ALLAIN, CARLOS ALEXANDRE TAVARES DE PAIVA, ARTUR LUCAS FROZ SILVA, SCHRODER SUSTAINABLE FUTURE MULTI-ASSET FUND, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 17, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, ANDRE BARROS MENDES, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, DRIEHAUS EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, ELIEL SOUSA MOREIRA, LSV GLOBAL SMALL MICRO CAP EQUITY FUND, LP, HELIO DOS REIS JUSTINO FILHO, EVARISTO IDELSON REIS, RAFAEL SANTOS RIBEIRO, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, STATE SUPER FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL EQUIT, OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE, PAULO SCHROEDER, OTNAEL ROCHA SILVA, NADIR OLIVEIRA DOS SANTOS MOREIRA, MICHEL MARCELINO DA SILVA, VALMIR DONISETE GONCALVES PINTO, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER, JOSE DAVID PORTILLO GUERRA, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, OCCAM EQUITY HEDGE FIF MM RL, CARLOS EDUARDO LOPES DA SILVA, WILLIAN SOUSA SANTOS, KLENDER CARRENHO BARBOSA,

EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, BRUNO FERNANDO PONTES ORTIZ, ALECSANDRO PESSOA, FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU, JOSE CLESSIO ALVES FERREIRA, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, MATEUS PRINCE ANTUNES, ROBSON MONTENEGRO SILVA, FABIO ISSAMU OSHIRO, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, DANIEL SIQUEIRA RAMALHO, MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE ALMEIDA SANTOS, NOROALDO FRANCO DE JESUS, ALTAMIR SANTOS FILHO, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, EDUARDO BELARMINO DA SILVA, CULLEN FUNDS PLC - CULLEN WATER FUND, ALEXANDRE DE MESQUITA HARTKE, CIRO VINICIUS SANGHIKIAN TUTTOILMONDO, UNIVERSITY OF NOTRE DAME DU LAC, PATRICK FERNANDEZ, CLEBER LINCOLN ANDRADE COSTA, RODOLFO MACHADO MOURA, GLOBEFLEX EMERGING MARKETS SMALL CAP, L.P., SANDER LINO DA SILVA, JOSE ANTONIO DA SILVEIRA, INVESCO GLOBAL WATER ETF, PHI ALPHA FIA, WALLACE BENJAMIM DA SILVA, MARCO APARECIDO DE BRITO, BRAULIO DAMASCENO BATISTA, LUIZINHO RAZIA CANCIAN, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, FLAVIO LOPES DA MOTA GOMES, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, IBM 401 (K) PLUS PLAN, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, KLEBER APARECIDO DA SILVA, ALEXANDRE SCHLINK BERNARDO, PAULO JOSE FERREIRA MONTEIRO, RAHYNA VICTOR DE ALMEIDA, AMAURI FERNANDO SANTORI, ADRIANO AROLDHO FILETTI, MARCELO BRAGA LEITE, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II, MARCELO DA SILVA BARBOSA, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, DIOGO MARTINS AZEVEDO, FELIPE SANTIAGO DE ANDRADE SCHWERZ, MARCELO FERREIRA COSTA, MARCIA CRISTIANE KUHN ARROYO, SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, APARECIDA NAZARE DE PAULA JACOBUECCI, IGOR GORSKI BENEDETTO, MILTON NICOMEDES FERREIRA JUNIOR, ROBERTO AFFONSO DE FARIAS, GABRIEL PEREIRA MELHOR DOS SANTOS, FERNANDO IZAR, JOSE ELIAS NOBUO EMORI, ADILSON KANEHIRA, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, RONY JUNHO FERREIRA DOS SANTOS, THALES WILLIAMS LIMA SOUZA, FRANCISCO JOSE LOPES AFONSO, FELIX HUMBERTO FRANCA, PICTET - GLOBAL MEGATREND SELECTION, FRANCISCO JACINTO DE OLIVEIRA, MATEUS SOUZA PINTO, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, SUELEM BACK, TESCO PLC PENSION SCHEME, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND, ANSELMO DE VAZ MOREIRA, SIMONE APARECIDA PAIVA CORREA, ARROWSTREET (CANADA) ACWI MINIMUM VOLATILITY ALPHA EXTENSION, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, IGOR ALVES LOIOLA, UMBERTO MARTINS CUSTODIO, DANIEL LUIZ ZUANAZZI ZANELLA, NOVA SCOTIA HEALTH EMPLOYEES' PENSION PLAN, GUILHERME MARCONE CAMPOS DO CARMO, DANIEL ZAMBIANCO, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO, FERNANDO DE ALMEIDA AUGUSTO, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES CIT, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, ALEX ALAN DE OLIVEIRA, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA, GLOBAL X CLEAN WATER ETF, GIANCARLO NEVILLE DA CRUZ, OPPORTUNITY SELECTION MASTER FIF ACOES RESP LTDA, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, NELSON DA SILVA CAMARGO, MARCIO ALVES MOREIRA, THE TRUSTEE FOR 4D GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND (AUD, EZEQUIEL MARIANO DOS SANTOS,

LINCOLN SILIRIO DA SILVA, CLEDIO LUIZ DOS ANGELOS, SILAS FERREIRA, KLEBER FUGIWARA DE OLIVEIRA, JOAO ATAIDE RODRIGUES DE ARAUJO, LEANDRO SOARES DE SOUZA, ROBSON MONTEIRO DE REZENDE, VANIO FERNANDES, MARCELO CONDE NASCIMENTO, SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND, REGINALDO DE CARVALHO BARBOSA, DAVI OLIVEIRA SILVEIRA, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CLERIO JUNIOR EDUARDO, WESLEY DINIZ, MARINO SCHIOVAN, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, JPMORGAN FUNDS, IGOR SERAFIM ALVES, LEONARDO DE JESUS, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SAI SUSTAINABL, ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, MAURO SERGIO MOREIRA, MARIO LUIZ QUINTAS, COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 4, FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, KLEBER FIRMINO DIAS, GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX NON-LENDABLE FUND E, ARAMCO ASIA SINGAPORE PTE. LTD., JOAO CARAM SANTOS DE OLIVEIRA, HENRIQUE SOARES DE SOUZA, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, BRUNO RAFAEL COSTA, SANDRA LUCIA CARVALHO, OPPORTUNITY PREVIDNCIA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW TACTICAL FUND 1, JOSE CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA, FERNANDO QUEIROZ SANTA MARTA, ERNANI JAIME MOREIRA, WILLIAM DANTAS DE OLIVEIRA, GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX FUND, ANTONIO GABRIEL FERNANDES ALVES, FERNANDO JORGE MELO DO NASCIMENTO, REYNALDO CESAR XAVIER TAVARES, VITOR NUNES DE SOUZA, NELSON SIMAS COSTA, DANILO OLIVEIRA PIERRE, VITOR VIEIRA DE OLIVEIRA, LUIZ KAWAKAMI, HENRIQUE KLEIN, FABIANO RODRIGO DE OLIVEIRA, MARCELO BUCCHI, CARLOS MIRANDA DE CAMPOS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, LUCAS ALVES MELO DE SOUZA, PABLO MARTINS CAZZARO, ADELSON AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, PAULO SERGIO COUTO JABOUR, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS, MARIA SINFOROSA DUARTE C DE MELO, ERICK CARVALHEIRO DE BARROS, CARLOS FERNANDO LANCA, RUTH DE SOUSA, JOSE SILVIO FERNANDES DELATIM, OCCAM PREVIDENCIA PLUS LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMER, JESUE JOSE DA FONSECA NETO, LUIZ ANTONIO CARLOS, JANDIRA DE OLIVEIRA MENEZES, REASSURE LIMITED, GOVERNMENT OF SINGAPORE, WELLINGTON GONCALVES CRUZEIRO, LUIS FELIPE SILVEIRA BOTTON, VINICIUS VISENTINI, OCCAM PREVIDÊNCIA MASTER FIM, RUBENS DA SILVA MENDONCA, MAURO APARECIDO DO NASCIMENTO, FERNANDO DIETRICH DE LIMA, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, HEBERTH DE SOUZA SIRIACO, EDER BERNARDES DA SILVA, OCCAM INSTITUCIONAL FIF MULTIMERCADO RL, ELINNE BEATRIZ FURTADO XAVIER, LEONARDO CAIEIRO GEYER, DAVID BASTOS, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, DILMA ASSIS SILVEIRA BOWEN, RICARDO CARLINI SPERANDIO, WAGNER AUGUSTO PEIXOTO DA SILVA, NORTH DAKOTA STATE INVESTMENTBOARD, IVAN EDSON DA SILVA MEIRELES, ROBERTO CODONHOTO JUNIOR, ALEXIS MARTINS FROES ABRAHAM, JOSE CANDIDO DE FIGUEIREDO JUNIOR, FELIPE AUGUSTO PAULINO, 4D GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND (UNHEDGED), VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, STICHTING PENSIOENFDSVOOR DE WONINGCORPOR., TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, ROGERIO FELCAR ZANATA, DENISE FERNANDES MARTINS, ALASKA PERMANENT

FUND, ANTONIO LUIZ DE SAMPAIO, MARIA AMELIA APARECIDA DE ARAUJO, WILSON DE SOUZA SALT, WAGNER CRUZ WEBER, LUIZ HENRIQUE NEVES YAGINUMA, DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, PEDRO GERALDO MARTINS BIASON, JOAO PAULO DOMINGOS ROSA, CICERO CARLOS LANGER, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, MURILO BRASIL SILVA, DIOGO JOSE DE PAIVA COUTO, DANIEL MOREIRA GUARNIERI, MATEUS ALAN SERAPHIM, LUIZ FILIPE OLIVEIRA DIAS, IGOR CAMPAGNOLO ASATO, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, MARIO NOBORU SASSAZAWA, EAM EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP, WAGNER GARCIA DOS SANTOS, RYAN GUILHERME MODESTO, TIAGO DE SA RORIZ VALLORY, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, EDUARDO JOSE DOS SANTOS, MARCIO ANTONIO DUTRA, LEANDRO OLIVEIRA DOS REIS, JOAO ALCINO DE ANDRADE MARTINS, OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, JOEL MARTINS CUSTODIO, RICARDO PEREIRA DE LIMA, FLEXSHARES STOXX GLOBAL BOND INFRASTRUCTURE INDEX FUND, GABRIEL AUGUSTO SOUZA CASSIMIRO, GMO MULTI-ASSET TRUST, JULIANO BATISTA BENEDETTO, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE, AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD, PEDRO PAULO PEREIRA, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, MARCIO ANTONIO LOUREIRO, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM ALPHA EXTENSION FUND, LUCAS MARTINS DE CASTRO, EDUARDO BATISTETTI, M&G FUNDS 1 MFS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VERUSKA MATISUSHITA COMARIN, SCHRODER GLOBAL VALUE FUND, DALBER KANICHI KUNIGAMI, WCM COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FIAM SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP COMMINGLED POOL, NFS LIMITED, NAIANE APARECIDA COUTINHO DOS SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE MURARA, DENILSON ROCHA CRUZ, VALDIVAN DE JESUS SANTOS, PITERSON LUCAS MAGALHAES SOUZA, ALVARO GOMES, FLEXSHARES MORNINGSTAR GLOBAL UPSTREAM RESOURCES INDEX FUND, RAFAEL GOMES PETINI, MARCELO DA SILVA SANTOS, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, GIOVANI RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, JOAQUIM DA ROCHA CAVALCANTI, MFS GLOBAL ALTERNATIVE STRATEGY FUND, WILLIAM DA SILVA CABRAL, MATHEUS BARRETO DA SILVA, ROMAN DARIO CUATTRIN, GUILHERME HENRIQUE DE FARIA, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, ANGELO RAMOS DA SILVA, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI FTSE ALL WORLD GDP - WEIGHTED UCITS, JEAN CHRISTOPHE GAETAN TOSELLO, WILDER MAGELA DOS SANTOS, MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND, WILLIAMS DOS SANTOS PEREIRA, PABLO CUNHA GUIMARAES, KBC ECO FUND, FERNANDO MARTINS, RENATO MAZANATTI NUNES, LUIS DE MORISSON FARIA, GLEYDSON PUBLICO AZEVEDO, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, THIAGO MURAD SOUZA LOPES, WCM FOCUSED EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, EMERSON ROBERTO HAGEMANN, FERNANDA RISHTER LOURENCO ABOU RIZK, JOAO ANTONIO DOS SANTOS, MARCELO HENRIQUE DA SILVA, EDUARDO AUGUSTO MARTINS BARBOSA, EDUARDO FERNANDO SOARES DE AZEVEDO, WILLIAM PASQUALINI MURAKAMI, OCCAM ARAGUAIA FIF - CIA - RL, MARCELO ALEX MONTEIRO DA SILVA, ROBERTO DIAS CARDOSO, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE, CHOGO

IRAHA, OPPORTUNITY PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME, MONICA ALVES PRAEIRO, TIAGO ARANHA LOBO, GILBERTO ABRAO JANA FILHO, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, ENRIQUE PEREZ RODRIGUEZ, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH POOLED FUND, RENATO CESAR DE SOUZA, NCIP MASTER FIA, LEANDRO AMARO ALVES, THRIFT SAVINGS PLAN, LUCRECIA KURTEN MICHELS DE CASTRO FARIA, ROBERTO AOKI ROMERO, JAKELINE VILELA DE PADUA, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, JONATHAN RIBEIRO DE ANDRADE ALVES, EDUARDO COSTA BALLESTEROS, LAERTE LOPES RAMOS, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, ROBERTO DE ARAUJO, THIAGO LUIZ MEZENGA, CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MARCOS PAULO LENCIONE, LUCIA HELENA DE MALFUSSI HORST, EDMILSON BRAGA MENDES, CITIGROUP PENSION PLAN, TRINITY HEALTH CORPORATION, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, SIDNEI GONCALVES, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, ALEXANDRE RIBEIRO GUIDO, JOAO COMARIM FILHO, CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA, ADEMIR CONICELLI JUNIOR, REGINALDO DE LIMA FERREIRA FILHO, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD FTSE GLOBAL ALL-CAP, FELIPE GRAVENA DIAS, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, MONIQUE MOREIRA ANUNCIACAO, ENIO DE JESUS SPASSATEMPO, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, JOAO HENRIQUE DE CARVALHO, MAURO CORDEIRO DORNELLAS, FERNANDA CRISTINA MARTINS CORTEZZI, LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, DIEGO NEI DE BRITO SANTOS, LUIS FELIPE DINIZ CABRAL DE ARAUJO, GESAEIL SILVA DA MOTA, RUBENS EMANUEL FELIX DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE FRANCA FAGOTI, JHEFERSON VITORIO DA SILVA FONSECA, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, ERMELINO DE MOURA JORGE NETO, LUCAS FERREIRA DA ROSA ALVIM, THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST, THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND, CARLOS ALBERTO GODKE, DOUGLAS DA PAIXAO, JOAO PAULO NASCIMENTO SANTANA, J P MORGAN INVESTMENT FUNDS, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY (GBP) CCF, STK LONG ONLY FIA, RENAN DA MOTA CICILIATO, JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, THIANY DANIELA MUTZENBERG, CLEBER FABIO DA SILVA, SOFIA HELENA MASSARO SPAGNOL, WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND, SANDRO OLIVEIRA, HERBERT NERI DUARTE DE OLIVEIRA, LAIS DE OLIVEIRA, IRVING MOREIRA LOPES, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, ALEX DO NASCIMENTO, FLAVIO AUGUSTO COSTA BAPTISTA, UALLACE FREITAS DE OLIVEIRA, MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY ETF, WESLEY FIRMINO REIS, VINICIUS PICOSSEI TERUEL, ALEX SILVA RIBEIRO, SILVIO JOSE LISBOA, VINICIUS DE ARAUJO MARQUES, ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA, ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P., MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MARCOS ALBERTO DE SOUZA MACIEL, OPPORTUNITY TOTAL MASTER FIM, SERGIO FELIPE NUNES DE SOUZA, LUIS HENRIQUE RODRIGUES BARROSO COELHO, ROGERIO CARDOSO VIEIRA DA SILVA,

JEFERSON SALUSTIANO DA COSTA SILVA, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, WAGNER RIBEIRO DA SILVA, BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND, ERICO GIUVANE STEIN MACHADO, MURILO MANTOVANI BORDIN, JOAO VICTOR DO NASCIMENTO FARIAS, ANTONIO LUIZ MOIA MARTINEZ, MAGDIEL ANTONIO REGHELIN, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ROBERTO VENTURI GAVA JUNIOR, WAGNER PINHEIRO, VIRTUS ALLIANZGI WATER FUND, OCCAM RETORNO ABSOLUTO OTIMIZACAO FIF MULTIMERCADO - RL, ERICK GUIMARAES CARDOSO, MILTON FERNANDES MORATO CASTRO, FELIPE MAIMONE JUNIOR, JONATTHAN VIEIRA DE ALMEIDA, GLOBAL X CLEAN WATER UCITS ETF, PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA PRADEZ, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, JIORDAN ALEX BILAO DOS REIS, UNISUPER, DAMIAO DUARTE DA HORA, FLAVIO CERONI ROBERTO, ZACARIAS KARACRISTO, MONICA DE MEDEIROS RODRIGUES, EDSON LUIZ CHAGAS SOUZA, AUDIERES WILLY BLEDOW, IGOR HENRIQUE ABREU PIMENTEL, LEANDRO JOSE FERREIRA, CALVERT IMPACT FUND, INC. - CALVERT GLOBAL WATER FUND, BRUNO HENRIQUE BERTINI, CLAUDIO AUGUSTO BORGES PAVANI, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, JOAO MARCELO VAZ RAMOS, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, AVANTIS CIBC EMERGING MARKETS EQUITY ETF, HENRIQUE DO CARMO SANTOS, GILMAR SILVA LIMA, MARCOS VINICIUS MENGATTO, CESAR UNZER OLIVEIRA BUENO, FABIO FERREIRA DE SOUZA MARZIONNA, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ANDERSON CLEBER FAVARIN, FERNANDO JOSE LOPES PEREIRA, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, MATEUS CONRADO INACIO, MAX GUNTER BUTTGEREIT KRAUSE, MURILO EVANGELISTA DA SILVA, MATEUS DA SILVA CADETE, FIDELITY SUMMER ST TRUST FIDELITY WATER SUSTAINABILITY FUND, RONALDO SOUZA DE LEMOS, MARCELO BENTO DA SILVA, ANDRE SAGA MARCOS, RENATA OLIVEIRA MONTEIRO, NUCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, GEMEQUITY REP BY THE ASSET MGMT COMP FIN DE L ECHIQUIER, VALDIVEO FERREIRA CAMPOS FILHO, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ROBSON COSTA CASSEMIRO, PAOLA SPONQUIADO, ANTONIA LUZIRENE FREITAS DE MATOS, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, ANTONIO PAULO LIMA DE CARVALHO, MARCIO APARECIDO BATISTA LYRA, JPMORGAN ACTIVEBUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, ELYSSON FACCINE GIMENEZ, STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD, DANILO FAZIO DIAS, LEONARDO DE OLIVEIRA VIANA, LEONARDO LEOCADIO FURTADO, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, FABIA MENDES TEIXEIRA, CESIO SILVA CEZARIO, INVESCO S&P GLOBAL WATER INDEX ETF, MERCER QIF FUND PLC, AMERICAN FUNDS INSURANCE SEIRES INTERNATIONAL GAI FUND, BRUNEI INVESTMENT AGENCY, FELIPE AMADEUS MARTINS CASAS, ALEXANDRE ODORICO PIMENTEL E SOUZA, EDMEA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA, WCM INVESTMENT MANAGEMENT, ADEMIR HILBIG, JOSE ODIMIR DA SILVA JUNIOR, BNP PARIBAS FUNDS BRAZIL EQUITY, RODRIGO SILVA VAZ, KLEBER NOGUEIRA DA SILVA, WILLIAM BLAIR SICAV, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, ANA CRISTINA ONISHI, SONIA ELI BEZERRA DE LIMA, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SUSTAINABLE EM, MARIO FEHR YEMAIL, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS, FILIPE LEONARDO

RODRIGUES MIRANDA, AUGUSTO GONZALEZ, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, RAFAEL RODRIGUES DE JESUS, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW TACTICAL FUND 2, ANTONIO CARLOS VICENTE DA SILVA, DARIO FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCELO SALTON, JAMILE BRAGA DE SOUSA, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, PAULO CESAR FERREIRA E SILVA, PITUBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, AILTON ROCHA DA SILVA, JORGE MARTINEZ MONGE, DANIEL DE OLIVEIRA SILVA, DIVERSIFIED GLOBAL SHARE TRUST, JUNIOR FERNANDES DA SILVA, ALISSON SOUZA NUNES, EDSON ROBERTO PAROLIN, MARCOS HENRIQUE GASPAR LOUREIRO JUNIOR, DIOGO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, JOSA BARROS LIMA, OCCAM LIBER FIF DE ACOES RESP LTDA, SCHRODER PENSION MANAGEMENT LIMITED, EDUARDO DE LORENZO NOGUEIRA, CAMBRIA EMERGING SHAREHOLDER YIELD ETF, MATHEUS NASCIMENTO CAVALCANTE, LUAN DE ALENCAR SOUSA, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA COVO, DIMAS CEZAR RONQUINI, PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA, IGOR CAETANO GAZOTTO, 1290 FUNDS - 1290 LOOMIS SAYLES MULTI-ASSET INCOME FUND, MARCO AURELIO LOPES PINHEIRO, EDUARDO MOREIRA MONTEIRO, ERCY ANTONIO MUSSATO FILHO, FILIPPO VALIANTE FILHO, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, FERNANDO CARBONI BASEGGIO, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, RAFAEL OLIVEIRA RAMOS, BRUNO MORAES DA SILVA GOMES LUCAS, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FMR CAPITAL INC., ADRIANO FRANCISCO DIAS PONTES, LEONARDO FELIPE AMORIM DE ARRUDA, CARLOS AMARILDO LUCAS DE MELLO, MAURO CESAR GOMES DE SOUZA, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, DANILO JOSE PEREIRA, BRUNO DOS SANTOS TORRES, EDUARDO STEFAN HOPKA, ANTONIO DE PADUA TOALIARI, HERIVELTON COELHO, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, MARIO LUIZ GOMES DOS SANTOS, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, FERNANDO CESAR CAMILO, CARMEN PATRICIA MELLADO BERNUY, EDUARDO ROBERTO DE SOUZA, FELLIPPE GUSTAVO BHRER, ROBSON ALVES DA SILVA, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, SALVADOR MANOEL DE FRANCESCO GRACA, JOSE VICTOR CAMPOS OLIVEIRA, EDER DE JESUS BARBOSA, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, RICARDO RODRIGUES LUCCA, ORIZON RUYTER DE FREITAS JUNIOR, FRANCISCA VEGIANA CAMPOS RODRIGUES, MARIA TEODORA FARIAS TRALDI, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND, JENNECY LAFAYETTE, GILSON FERNANDES SOARES JUNIOR, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, HARTFORD SCHRODERS INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND, RODRIGO BAGGIO, FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST, ENSIGN PEAK ADVISORS, INC, ISHARES S&P GLOBAL WATER INDEX FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ANGELINO LIMA FELICIO, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, REGIS DE OLIVEIRA FIALHO, GUSTAVO DE LORENZI CANCELLIER KATZ, AURORA BRAZIL, LLC, MARCO ANTONIO SALMAZO VOLSO, AMAURI SHOSSEI KUDAKA, MOACIR MANOEL FELIPE, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, JUAN HERALDO JEREZ BALBOA, VANGUARD

FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, CARLOS HENRIQUE MENDONCA MUNIZ, LEONARDO AUGUSTO DE MELO RODRIGUES, JUAREZ PENATI, GERSONEI REIS DE FARIA, OLIVIO ROSA VERAS, RAM (LUX) SYSTEMATIC FUNDS, JOAO VICENTE DA COSTA NETO, GERSON OLIVEIRA ROMAO, FIRST TRUST GLOBAL FUNDS PLC - FIRST TRUST NASDAQ, ELVIO TAKESHI KOBAYASHI, VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF, FERNANDO SILVA SANTOS, ALCIDES SOARES PONS, ALEXANDRE ORSOLINI VIOLLA, ROBERTO GONCALVES HARALAMBIE, PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX US, INTERNATIONAL MONETARY FUND, JONES DELON AVELINO COSME, MARIA JOSE FERREIRA FERRAZ KAMINSKI, ANDERSON RICARDO DIAS, ARROWSTREET WORLD SMALL CAP EQUITY ALPHA EXTENSION FUND (CAY, ANDRE HASEGAWA, DIEGO GUTEMBERG DE MATOS, FERNANDA DE NORONHA FERREIRA DASCENCZE, ALLYSSON DOS SANTOS RAMOS, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, ANGELO MARIO SARTI JUNIOR, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, NIVALDO JOSE CASTELAN JUNIOR, WILLIAM BLAIR INTERNATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND, GABRIEL CARNEIRO DE ASSIS CARVALHO, MARCOS GONCALVES DA SILVA, JUAREZ APARECIDO BOAVENTURA DO NASCIMENTO, LAERTON GONCALVES ALVES, LEVIR ITSURU OGUSUKO, VOBES JESUS DA SILVA ALBANO, VINICIUS ALVES PACIENZA, CASSILANDRO SILVEIRA ELOY DOS REIS, ADRIANO DINIZ SAMPAIO CURADO, RAFAEL LEANDRO DIAS, AGF INVESTMENTS INC, EDUARDO UEMURA OKADA, FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, DEPARTMENT OF STATE LANDS, ROMULO FERREIRA SHERMAN, MARCIO JOSE DE GOUVEIA DA COSTA ARANTES, DANILO HENRIQUE NOCHI, MULTI SOLUTIONS - PICTET MEGATENDANCES PROGRESSIF, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW GLOBAL (EX UK) EQUITY, VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI, BRUNO MONTEIRO DO NASCIMENTO, BEST INVESTMENT CORPORATION, RODRIGO MOREIRA DA SILVA, JORGE LUIS BERNARDO, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND, SIDNEY GABRIEL CHANQUET DO NASCIMENTO, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN, VALDIVINO DE SOUZA FO, ERIVELTO FERREIRA TELES, LAERCIO SEIDI NONAKA, THOMAS LAFAYETTE BRENNER, MANOEL KENEDY NETO FIGUEIRA MACIEL, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, WS ACCESS GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GL EMERGING MKT OPP) OF JPM, RHANIERI SIQUEIRA RANGEL, THIAGO RODRIGUES SEARA, WARRINGTON INVESTMENT PTE. LTD., VITOR MARCELO M DE OLIVEIRA, GUSTAVO BATISTA FERRAZ, SSGA SPDR ETFs EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, ANTONIO MANOEL RIBEIRO DUARTE, ARTUR ROBSON TAKAYAMA FERREIRA, ALAN HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, JULIO FERREIRA GOMES, BERNARDO BICALHO STEIN FONSECA DA CUNHA, FERNANDO SIMOES FRIESTINO, ANA CAROLINA NEVES MORAES, RODRIGO DO CARMO RAMPAZZO, AIRTON VANDERLEI VON AH, ADRIANA DANIELA DA SILVA, IGOR GOMES DA SILVA ROMAO, RONALDO TADASHI KAWANO, RODRIGO SCHWINDT CAMPOS, PEDRO CARLOS COSENTINO, OCCAM LONG SHORT PLUS FIM, CELISLANIA CLECIA ALVES TRINDADE, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, VALDEMIR MARONEZI, LUIZ ANTONIO MARICATO, CARMESIO LUCAS DA SILVA, PAULO CESAR GLERIAN, LEONI LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO, EVANDRO Malfara, WESLEY FREITAS SANTANA, EDY JEFFERSON ANTONIO DA SILVA, DELA NATURA- EN LEVENSVZERZEKERINGEN N.V., VANGUARD

INTERNATIONAL SHARES HIGH YIELD FUND, ARTHUR FALEIRO AFRANIO PEIXOTO, PAULO GUSTAVO PEDREIRA E SOUSA, ENIO CESAR BARBOSA, CRISTHOPHER CASSIO MARTINS MEIRELES, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, GILBERTO DE ALBUQUERQUE, JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, LUCAS DE SOUZA CASTRO, MARCELO JOVANI D ALMARCO, NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, NUCLEOS III OCEANA FIFA RL, OCCAM LONG BIASED FIF MULTIMERCADO RL, OCCAM PREVIDENCIA LIQUIDEZ FIF MULTIMERCADO RL, OCCAM PREVIDENCIA PLUS FIFE FIF MULTIMERCADO RL, OCCAM RETORNO ABSOLUTO FIF MULTIMERCADO RESP LTDA, OCEANA INDIAN FIFA RL, OCEANA LONG BIASED ADV PREV MASTER FIF MM RL, OCEANA LONG BIASED B PREVIDÊNCIA FIFE FIM, OCEANA LONG BIASED MASTER FIF MM RL, OCEANA LONG BIASED MASTER FIFA RL, OCEANA LONG BIASED PREV FIF MM RL, OCEANA QP8 FIFA RL, OCEANA SELECTION MASTER FIFA RL, OCEANA VALOR PREV FIFE FIFA RL, OCEANA VALOR II MASTER FIFA RL, OCEANA VALOR MASTER FIFA RL, OCEANA VALOR PREV II FIFE FIFA RL, ONIX FIF MULT RESP LTDA, PRISCILENE SOBREIRO NUNES, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, RODRIGO DA SILVA, RODRIGO TUMA ROTTA, STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, e WELLINGTON MOREIRA DE JESUS.

Belo Horizonte/MG, 28 de setembro de 2026.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Mesa:

Gustavo de Oliveira Barbosa
Presidente

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário



Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG
Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 28 de setembro de 2026

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

COMPANHIA ABERTA

NIRE 31.300.036.375

CNPJ Nº 17.281.106/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I

Mapa de Votação

1. [BVD Nº 1] A alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) atribuir à ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais ("Golden Share"), nos termos do art. 18 da Lei das S.A. (a.i) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, que somente poderá ser destituído pelo titular da Golden Share; (a.ii) o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, que somente poderão ser destituídos pelo titular da Golden Share; (b) incluir previsão sobre os requisitos para alteração, supressão ou modificação das vantagens atribuídas à Golden Share nos termos do art. 18 da Lei das S.A., conforme item "a" anterior.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	278.698.012 (73.50%)	22.005.715 (5.80%)	2.410.515 (0.64%)

2. [BVD Nº 2] A alteração do Estatuto Social da Companhia para a adequação do percentual mínimo de conselheiros independentes à luz da regulamentação aplicável.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	223.249.501 (74.81%)	75.181.008 (25.19%)	4.683.733

3. [BVD Nº 3] A consolidação do Estatuto Social.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	290.350.935 (98.71%)	3.783.325 (1.29%)	8.979.982

4. [BVD Nº 4] A fixação do número de 9 (nove) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	292.107.470 (97.72%)	6.807.408 (2.28%)	4.199.364

5. [BVD Nº 5] A destituição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Carlos Alexandre Jorge da Costa; José Alvim Pereira; Márcia Fragoso Soares; Marília Carvalho de Melo; Roberto Corrêa Barbuti.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	291.444.166 (99.71%)	850.552 (0.29%)	10.819.524

6. [BVD Nº 6] A eleição do Sr. Bruno Magalhães e Silva, como membro efetivo do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	215.218.549 (97.60%)	5.290.877 (2.40%)	82.604.816

7. [BVD Nº 7] A eleição do Sr. Denis Jungerman, como membro efetivo do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	215.223.021 (97.60%)	5.287.793 (2.40%)	82.603.428

8. [BVD Nº 8] A eleição do Sr. Felipe Dutra Cançado, como membro efetivo do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	178.951.497 (79.24%)	46.872.817 (20.76%)	77.289.928

9. [BVD Nº 9] A eleição do Sr. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, como membro efetivo do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	173.633.960 (78.74%)	46.877.253 (21.26%)	82.603.029

10. [BVD Nº 10] A eleição do Sr. Tinn Freire Amado, como membro efetivo do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	169.824.676 (77.02%)	50.664.952 (22.98%)	82.624.614

11. [BVD Nº 11] A eleição do Sr. Gustavo de Andrade Miranda, como membro efetivo do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	130.040.322 (73.77%)	46.236.485 (26.23%)	126.837.435

12. [BVD Nº 12] A eleição do Sr. Ralph Gustavo Rosenberg, como membro efetivo do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	129.370.170 (73.39%)	46.907.779 (26.61%)	126.836.293

13. [BVD Nº 13] A caracterização do Sr. Bruno Magalhães e Silva como membro independente do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	221.522.420 (99.68%)	711.520 (0.32%)	80.880.302

14. [BVD Nº 14] A caracterização do Sr. Denis Jungerman como membro independente do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	221.526.766 (99.68%)	707.384 (0.32%)	80.880.092

15. [BVD Nº 15] A caracterização do Sr. Gustavo de Andrade Miranda como membro independente do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	116.926.248 (64.14%)	65.370.989 (35.86%)	120.817.005

16. [BVD Nº 16] A caracterização do Sr. Ralph Gustavo Rosenberg como membro independente do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	116.925.654 (64.14%)	65.371.262 (35.86%)	120.817.326

17. [BVD Nº 17] A destituição da integralidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	290.503.647 (99.99%)	21.196 (0.01%)	12.589.399

18. [BVD Nº 18] A fixação do número de 4 (quatro) membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	293.787.443 (99.99%)	15.327 (0.01%)	9.311.472

19. [BVD Nº 19] Indicação de candidatos ao conselho fiscal

1. Vanderlei Dominguez da Rosa / Maria Salete Garcia Pinheiro			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	217.742.170 (99.99%)	23.912 (0.01%)	85.348.160
2. Hamilton Valente da Silva Júnior / Saulo de Tarso Alves de Lara			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	217.746.115 (99.99%)	23.433 (0.01%)	85.344.694
3. Gustavo Fernandes Guimarães / Lucas Barbosa Rodrigues			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	172.495.082 (99.99%)	21.027 (0.01%)	130.598.133
4. Fabio Baccheretti Vitor / Cláudio Politi			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
303.114.242	284.210.743 (99.99%)	19.775 (0.01%)	18.883.724



Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG
Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 28 de setembro de 2026

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

COMPANHIA ABERTA

NIRE 31.300.036.375

CNPJ Nº 17.281.106/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO II

Estatuto Social Consolidado



Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG
Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 28 de setembro de 2026

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

ESTATUTO SOCIAL

Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG é uma companhia aberta que tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:

I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;

II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;

III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;

IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;

V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;

VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;

VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;

IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;

X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental, inclusive, mas não se limitando, a medidas voltadas à resiliência hídrica; e

XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Parágrafo Terceiro. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer lugar do território nacional, incluindo outro Estado, ou no exterior.

Artigo 3º. Para realização de seu objeto social, a Companhia deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a Companhia:

I - propor desapropriações;

II - promover encampação de serviços;

III - receber doações e subvenções;

IV - atuar no Brasil e no exterior;

V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto na legislação aplicável;

VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e

IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. As atividades da Companhia, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a Companhia ou suas controladas, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.

Artigo 5º. A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, terá as vantagens previstas no Artigo 20 e no Artigo 41, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação e sede da Companhia;
- (ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.

Parágrafo Quarto. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quinto. As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Sexto. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º. É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo Primeiro. É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas ou acordo de votos sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas neste Artigo 7º, sem prejuízo do exercício do poder de veto por parte do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 6º. Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto. Para os fins deste Estatuto, será conceituado como “Grupo de Acionistas” da Companhia:

- (i) todos os signatários e partes vinculadas, signatárias ou não, a acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o exercício de direito voto de ações de emissão da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia;
- (ii) dois ou mais acionistas se um acionista for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do(s) outro(s) acionistas, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;
- (iii) acionistas que sejam entidades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iv) acionistas que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo; e

(v) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto neste Estatuto, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner*, esses somente serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (i) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio do referido fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento; e (ii) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento detém poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia, incluindo de votos em Assembleias Gerais. Ainda, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por um mesmo investidor, tais fundos de investimento, carteiras de investimentos ou veículo de investimento não serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas desde que mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si. Para fins de esclarecimento (i) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por instituição financeira (ou suas controladas) integrantes do referido Grupo de Acionistas que sejam detidas exclusivamente em razão de exercício de garantia firme em oferta pública de ações, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (ii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia que sejam consolidadas por beneficiário de alienação fiduciária, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (iii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por formador de mercado exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços de formador de mercado, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; e (iv) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por fundos de índice (ETF) ou fundos quantitativos, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações.

Parágrafo Sexto. Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. Os acionistas e/ou Grupo de Acionistas que detenham, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, deverão informar a Companhia, até o final de cada trimestre do ano, a participação atualizada detida no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um Grupo de Acionistas.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou privada.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.

Artigo 9º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados, colaboradores e pessoas que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos previstos na legislação, pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses admitidas em lei.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, ou, na ausência de indicação, por quem for escolhido pela maioria dos presentes, e serão secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

Artigo 12. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista; e (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo Primeiro. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Subseção I

Regras Gerais

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 16. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 18. A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, ocupantes de cargos de confiança, representantes, prepostos e outros colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Subseção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 19. As indicações de administradores deverão observar os requisitos e vedações impostos nos termos da legislação aplicável e observar o estabelecido na política de indicação que seja aprovada pela Companhia.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Subseção I

Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, o qual somente poderá ser destituído pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Parágrafo Quarto. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Terceiro e neste Parágrafo Quarto deste Artigo 20 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável ("Conselheiros Independentes"), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Único. Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes, em decorrência do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 22. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, até que seja convocada Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 9 (nove) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por seu Vice-Presidente, ou, ainda, por metade dos membros em exercício em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o envio por escrito do local, data e hora da reunião e da pauta.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, formalmente justificado, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo estabelecido no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, desde que seja assegurada a ciência a todos os integrantes do Conselho em exercício.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros em exercício.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Conselheiro será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 26. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e os membros dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

III - fixar as atribuições dos diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

VII - promover o acompanhamento do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da legislação aplicável;

VIII - aprovar o orçamento dos comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias, quando aplicável;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores da Companhia e de suas controladas e dos membros de comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia e o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio;

XIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

XIV - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;

XV - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, observadas as disposições normativas aplicáveis;

XVI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre seu cancelamento, venda ou transferência, observadas as normas aplicáveis;

XVII - deliberar sobre a emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais e outros valores mobiliários e títulos de dívida não conversíveis em ações, independentemente do valor, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

XVIII - deliberar sobre o aumento do capital social, com ou sem emissão de ações, sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

XIX- convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;

XX - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme aplicável;

XXII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico- financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XXIII- autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXIV - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XXVI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVII- autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXIX - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXX - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da Companhia ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXXI - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXXII - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto neste Estatuto;

XXXIII - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXIV - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;

XXXV - avaliar e divulgar anualmente a relação dos Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVI - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XXXVII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 27 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 28. O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

Subseção II

Diretoria Executiva

Artigo 29. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, desde que observado o número mínimo de membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Artigo 30. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 31. Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até deliberação do Conselho de Administração a respeito da substituição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio por escrito do local, data, hora da reunião e pauta.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo estabelecido no Artigo 32, *caput*, desde que assegurada ciência a todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro. As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias, e sem prejuízo do estabelecido no Artigo 32, Parágrafo Segundo.

Artigo 33. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Diretor será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 34. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 35. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 36. Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. A Diretoria Executiva tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu regimento interno.

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;
- III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;
- VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;
- VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;
- IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;
- X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração; e

XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 37 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 38. Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III - dirigir os trabalhos da Companhia;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; e

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 39. Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 40. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído;

II - por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos;

III - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe;

b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;

c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia;

d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;

e) representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos reguladores, observadas as aprovações aplicáveis, quando for o caso; e

f) prática de atos de simples rotina administrativa que não importem assunção e/ou renúncia de obrigação ou direito, inclusive os realizados fora da sede social e perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

IV - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, conforme nomeados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites aprovados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da Companhia;
- c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica; e
- d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da Companhia.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, os quais somente poderão ser destituídos pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Primeiro e neste Parágrafo Segundo deste Artigo 41 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 42. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Artigo 43. No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.

Artigo 44. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 45. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos membros Conselheiro Independente e pelo menos 1 (um) dos membros ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no *caput* deste Artigo 45.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Artigo 45, considera-se membro independente do Comitê de Auditoria aquele que atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 23, de 2021.

Parágrafo Quarto. É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Artigo 46. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão como Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos em seus mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para exercício do cargo, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

Artigo 47. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 49. O funcionamento do Comitê de Auditoria será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 50. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 51. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas controladas;

III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;

VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e de suas controladas;

VII - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos Administradores;

b) utilização de ativos;

c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de suas empresas controladas; e

XIII - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 52. São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;

II - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 53. O Comitê de Auditoria poderá atuar e exercer suas funções nas controladas diretas e indiretas da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas

Artigo 54. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, administradores ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes, aplicáveis para tanto os requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, e que não tenham conflito de interesses na atuação e deliberações do órgão.

Artigo 55. Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 56. O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será disciplinado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 57. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no regimento interno, caberá ao Comitê de Transações entre Partes Relacionadas:

- I - executar e zelar pela observância da política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II - observadas as alçadas definidas na política de transações entre partes relacionadas da Companhia, analisar e opinar acerca das operações que caracterizem transação com parte relacionada;
- III - zelar para que as transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições comutativas ou compensação adequada; e
- IV - submeter recomendações à administração da Companhia acerca da conveniência e oportunidade na realização das transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IX

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 58. A Unidade de Auditoria Interna da Companhia atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 59. A Unidade de Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único. Para atuação independente, será assegurado à Unidade de Auditoria Interna orçamento próprio.

Artigo 60. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

- I - auxiliar o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da Companhia;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Unidade de Auditoria Interna ou a partir de demandas da administração ou do recebimento de denúncias;

V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;

VI - reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas; e

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo Primeiro. Para fins do cumprimento de suas funções, a Unidade de Auditoria Interna poderá ter acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo. A Unidade de Auditoria Interna poderá, para o cumprimento de suas funções, solicitar às áreas da Companhia, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Artigo 61. O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna será disciplinado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 62. A Companhia manterá estrutura específica de Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo. Para a atuação independente, será assegurado à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos orçamento próprio.

Artigo 63. O funcionamento da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos será disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 64. Compete à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da Companhia, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 65. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 66. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - a parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/1976;

III - a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/ 1976, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

V - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, §3º e 196 da Lei nº 6.404/1976, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a constituição de reserva legal.

Parágrafo Segundo. Caso o saldo das reservas de lucros, nos termos da lei, ultrapasse o capital social, será deliberada a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 67. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 68. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 69. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII

Da Defesa Judicial

Artigo 70. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 71. A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a seu critério, contratar assessores legais de reconhecida reputação profissional para assumir, a qualquer tempo, a defesa abrangida por este Artigo 71.

Parágrafo Segundo. Havendo a contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto, os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Terceiro. Quando o administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de comitê estatutário figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao ressarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Quarto. A garantia prevista nesse Artigo 71 se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários e representantes legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Quinto. Se o administrador, conselheiro fiscal, membro de comitê estatutário ou empregado ou mandatário ou representante da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da Companhia.

Artigo 72. Sem prejuízo da contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto e do previsto no Artigo 71, a Companhia poderá estabelecer políticas, conceder e celebrar contratos de indenidade com os administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não estatutários, empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que,

empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos regularmente praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

Da Alienação do Controle Acionário e Proteção à Dispersão Acionária

Artigo 73. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 74. Observado o disposto no Artigo 78, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante Inicial"), ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação, nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável ("OPA Aquisição Participação Relevante"). O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste Artigo se retornar a patamar igual ou inferior à Participação Relevante Inicial em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem a Participação Relevante Inicial.

Parágrafo Único. O acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassar a Participação Relevante Inicial e ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante nos termos deste Artigo 74 poderá aumentar sua participação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Companhia sem necessidade de nova oferta pública, desde que tal aumento ocorra após a conclusão da OPA Aquisição Participação Relevante. Ultrapassado o referido limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, aplicar-se-á o disposto no Artigo 75.

Artigo 75. Também será exigida a realização de OPA Aquisição Participação Relevante sempre que qualquer acionista ou Grupo de Acionistas adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social ("Participação Relevante Qualificada"), e que não retorne a patamar igual ou inferior a tal percentual em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Artigo 76. A OPA Aquisição Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo 76 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários.

Parágrafo Primeiro. O preço de aquisição na OPA Aquisição Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA Aquisição Participação Relevante, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração de contrato de aquisição, ou (b) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu a titularidade) sobre as ações de emissão da Companhia ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, ou (c) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (d) a divulgação, por parte da Companhia, de comunicação a respeito da referida aquisição ou do evento do qual decorreu a aquisição.

Parágrafo Segundo. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA Aquisição Participação Relevante dentro dos prazos máximos

prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Estatuto, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo Quinto. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA Aquisição Participação Relevante estará dispensada, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente esteja obrigado e realize a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no Artigo 73 deste Estatuto, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 77. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da OPA Aquisição Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista que não cumpriu com qualquer obrigação imposta nos termos do Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Artigo 78. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da oferta pública de distribuição secundária realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia (“Oferta de Privatização”) (i) não estará sujeito à obrigação de realizar a OPA Aquisição Participação Relevante em razão da superação da Participação Relevante Inicial e (ii) estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso ultrapasse a Participação Relevante Qualificada.

Parágrafo Primeiro. A exceção prevista neste Artigo 78 somente se aplicará ao acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo no disposto no Artigo 78, *caput* e Parágrafo Primeiro:

(i) qualquer outro acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização. O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste item se retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem referida participação; e

(ii) quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização e se não retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada (incluindo o acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização e/ou quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial e/ou Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização) venha, posteriormente, a reduzir sua participação de modo que passe a deter participação inferior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada, tal acionista ou Grupo de Acionistas ficará novamente sujeito à OPA Aquisição Relevante caso volte a ultrapassar os referidos patamares, ainda que já tenha realizado a OPA Aquisição Relevante em decorrência da superação anterior.

Artigo 79. O disposto no Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade que ultrapasse a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança; ou (vii) da aquisição de ações por meio de qualquer oferta pública de aquisição de ações voluntária realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“OPA Voluntária”) desde que (vii.a) a OPA Voluntária tenha por objeto ações representativas da totalidade do capital social da Companhia e seja dirigida indistintamente a todos os acionistas; (vii.b) a OPA Voluntária tenha adesão de titulares de ações representando o correspondem a ao menos 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas aquelas detidas pelo ofertante da OPA Voluntária e as mantidas em tesouraria; e (vii.c) a OPA Voluntária seja realizada após, o que ocorrer primeiro: (1) 31 de dezembro de 2033, ou (2) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

Parágrafo Único. Uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada em decorrência dos eventos previstos neste Artigo 79, qualquer acréscimo subsequente de participação acionária que não seja decorrente de um novo evento previsto neste Artigo 79 implicará a obrigatoriedade de realização de OPA Aquisição Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

CAPÍTULO XIV

Da Liquidação

Artigo 80. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV

Da Arbitragem

Artigo 81. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir

entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Artigo 82. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 83. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede social. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 84. Os adquirentes de participação societária no âmbito da Oferta de Privatização obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações a eles atribuídas nos termos da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2026.

Gustavo de Oliveira Barbosa
Presidente da Assembleia

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário da Assembleia

DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR ACERCA DOS ITENS (I), (II) E (IV) DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (“AGE”) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG (“COMPANHIA”), A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 14:00 HORAS

Item (I) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária: Alteração do Estatuto Social para ampliação das prerrogativas da ação preferencial de classe especial de titularidade do Estado de Minas Gerais (Golden Share).

A BNDESPAR consigna seu voto **contrário** à proposta de alteração do Estatuto Social destinada a (a) atribuir ao titular da Golden Share o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, com o respectivo suplente, bem como a estabelecer que tais representantes somente poderão ser destituídos pelo titular da ação de classe especial; e (b) incluir previsão sobre os requisitos para alteração, supressão ou modificação das vantagens atribuídas à *Golden Share* nos termos do art. 18 da Lei das S.A.

Item (II) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária: Alteração do Estatuto Social para adequação do percentual mínimo de conselheiros independentes à regulamentação aplicável.

A BNDESPAR consigna seu voto **contrário** à proposta de redução, de 25% (vinte e cinco por cento) para 20% (vinte por cento), do percentual mínimo de membros independentes do Conselho de Administração.

Quanto aos itens I e II acima mencionados, BNDESPAR registra que a concessão de prerrogativas diferenciadas a acionistas específicos representa exceção ao princípio de tratamento equitativo entre acionistas, constituindo prática incompatível com as melhores práticas de governança corporativa.

Item (IV) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária: Fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

A BNDESPAR consigna seu voto **contrário** à proposta de fixação do Conselho de Administração em 9 (nove) membros.

A BNDESPAR registra que, conforme já observado na Assembleia de 30/04/2026, permanece a ausência de justificativa técnica ou racional que fundamente o aumento do número de conselheiros proposto.



**DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
ACERCA DOS ITENS (I), (II) E (IV) DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA (“AGE”) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS –
COPASA MG (“COMPANHIA”), A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS
14:00 HORAS**

Documento assinado digitalmente



NELSON GRANTHON BARATA
Data: 25/09/2026 12:47:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BNDES Participações S/A – BNDESPAR

Recebido pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.